



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 131/1991

Autoriza convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município para construção de dormitório para os trabalhadores rurais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra de São Francisco, para construção e instalações de um dormitório para os trabalhadores rurais que morem fora da Sede do Município e tenham que passar a noite na Cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para reforma e ampliação do prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, parte que servirá para a construção de um dormitório para os trabalhadores rurais, o qual terá a seguinte aplicação:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

03 - Administração e planejamento

07 - Administração

021 - Administrador Geral

2.100 - Reforma do prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e sua ampliação

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

08 - Educação e Cultura

46 - Educação Física e Desportos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 131/1991... fls. 02.

228 - Parques Recreativos

4.110 - Obras e instalações.....Cr\$ 1.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal adquirir os materiais necessários à reforma e ampliação tratadas nos artigos anteriores e utilizar o pessoal de seu quadro para fazer execução da mão-de-obra.

Art. 5º - No convênio de que trata o artigo 1º constarão as seguintes cláusulas, dentre outras:

I - obrigações da Prefeitura Municipal:

a) ampliação e reforma do prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, necessárias a que haja espaço para o dormitório a ser destinado aos trabalhadores rurais;

b) repasse, mensal e sucessivamente, de importâncias necessárias ao pagamento de material de consumo e de limpeza do dormitório e para satisfação de despesas com pessoal que irá trabalhar no aludido dormitório, bem assim compra de material permanente;

II - obrigações do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

a) administração do dormitório;

b) fornecimento de pessoal e aquisição de material de consumo e de limpeza, a serem pagos nos termos da letra "b" do inciso anterior:

c) selecionamento de quem terá ou não direito a usar o dormitório, vedando-se o ingresso de quem não é trabalhador rural;

d) não utilização do dormitório com fins lucrativos ou para outros objetivos que não sejam de oferecer hospedagem a trabalhadores rurais.

Parágrafo Único - Para atender às despesas tratadas na alínea "b" do inciso I deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, usando dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos suplementares de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no corrente exercício financeiro, a favor da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, inclusive para fazer face à aquisição de material permanente (móveis e equipamentos destinados ao dormitório).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 131/1991... fls.03...

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 23 de agosto de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal